



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sexta-feira, 19 de abril de 2019

Número 74

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.717, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Institui o Plano Municipal de Segurança Viária 2019/2028 e o Comitê Permanente de Segurança Viária do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE SEGURANÇA VIÁRIA

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo Único deste decreto, o Plano Municipal de Segurança Viária 2019/2028 – PSV, constituindo o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal, com vistas a aumentar a segurança viária na cidade.

Art. 2º São objetivos do PSV:

- I - propiciar a redução do número de mortes e lesões graves e promover a segurança do trânsito;
- II - alinhar os diversos atores responsáveis pela segurança viária em torno de metas comuns e visão compartilhada;
- III - garantir que projetos e obras viárias priorizem a segurança de todos os usuários da via, principalmente daqueles mais vulneráveis, como pedestres, ciclistas e motociclistas;
- IV - fomentar opções de mobilidade urbana sustentáveis, seguras e saudáveis, como os modos de mobilidade ativa e o transporte público coletivo urbano;
- V - ampliar a fiscalização efetiva das normas de trânsito e da garantia de percepção de sua eficácia pela população;
- VI - incentivar a utilização de veículos mais seguros e promover o debate sobre a necessidade de adoção de tecnologias seguras;

VII - garantir o atendimento e o cuidado pós-acidente de acordo com as melhores práticas;

VIII - investir em comunicação, educação e capacitação de forma contínua em torno da segurança viária;

IX - qualificar e utilizar os dados disponíveis para orientar a tomada de decisão, promovendo, ainda, a transparência ativa.

Art. 3º São eixos temáticos de atuação do PSV:

- I - gestão da segurança viária;
- II - mobilidade urbana, desenho de ruas e engenharia;
- III - regulamentação e fiscalização;
- IV - gestão das velocidades;
- V - atendimento e cuidado pós-acidente;
- VI - comunicação, educação e capacitação.

Art. 4º O PSV é constituído por:

I - diagnóstico geral dos acidentes de trânsito no Município de São Paulo;

II - diagnóstico de cada eixo temático de atuação do PSV;

III - plano de ação, composto por:

- a) visão;
- b) objetivos gerais;
- c) metas globais;
- d) para cada eixo temático de atuação: conjunto de objetivos;
- e) para cada eixo temático de atuação: conjunto de diretrizes e estratégias de atuação;
- f) para cada eixo temático de atuação: conjunto de produtos e entregas para o biênio 2019/2020.

Parágrafo único. Até o término do primeiro semestre do primeiro ano de gestão de cada nova administração (2021 e 2025), deverão ser instituídos, por meio de decreto municipal, novo plano de ação para o período correspondente a cada mandato.

Art. 5º O monitoramento da implementação do PSV será feito pelo Comitê Permanente de Segurança Viária e deverá conter, no mínimo:

- I - estrutura analítica de projeto do plano de ação, contendo desdobramento das ações, cronograma, orçamento estimado, explicitação das fontes orçamentárias de custeio e matrizes de riscos e de responsabilidades;
- II - relatórios semestrais de execução do plano de ação, que deverão:
 - a) contemplar, no mínimo, a situação de implantação de cada ação, de acordo com o cronograma elaborado;
 - b) ser publicados em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do semestre a que se refere;
 - c) ser disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet;
- III - relatórios analíticos de consecução dos objetivos do PSV, que deverão:
 - a) conter balanço da execução do PSV no biênio anterior;
 - b) ser publicados em, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do biênio a que se refere;
 - c) ser disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ PERMANENTE DE SEGURANÇA VIÁRIA - CPSV

Art. 6º Fica instituído, nos termos deste decreto, o Comitê Permanente de Segurança Viária do Município de São Paulo - CPSV, cuja coordenação caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

Parágrafo único. Competirá ao CPSV:

- I - coordenar as políticas públicas de segurança viária do Município de São Paulo;
- II - monitorar e assegurar o cumprimento do PSV;
- III - tomar as medidas necessárias para implementar as ações previstas no PSV;
- IV - efetivar os objetivos da política de segurança viária expressas no PSV;
- V - promover eventuais repactuações do PSV;
- VI - instituir plano de ação a cada novo período de execução do PSV, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, deste decreto.

Art. 7º O CPSV será composto por Grupo Deliberativo e Grupo Executivo.

Art. 8º O Grupo Deliberativo do CPSV será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, ao qual caberá a Presidência;
- II - Secretário Municipal da Saúde;
- III - Secretário Municipal das Subprefeituras;
- IV - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- V - Secretário Especial de Comunicação;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VIII - Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- IX - Presidente da São Paulo Transporte S/A - SPTrans;
- X - Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;
- XI - Diretor do Departamento de Transportes Públicos - DTP.

§ 1º Serão suplentes dos membros do Grupo Deliberativo do CPSV seus substitutos naturais dentro da hierarquia do órgão.

§ 2º Serão convidados a compor o Grupo Deliberativo do CPSV, por meio de comunicação oficial do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, expedida em, no máximo, 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, representantes, com respectivos suplentes, dos seguintes órgãos do Governo do Estado de São Paulo:

- I - Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;
- II - Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- III - Secretaria Estadual de Logística e Transportes.

§ 3º O Grupo Deliberativo do CPSV se reunirá trimestralmente, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes.

Art. 9º Competirá ao Grupo Deliberativo do CPSV:

- I - definir as prioridades de implantação das ações e programas de segurança viária;
- II - expedir diretrizes ao Grupo Executivo do CPSV para implementação das ações do PSV;
- III - analisar o relatório trimestral de acompanhamento do PSV e deliberar sobre a implementação das ações;
- IV - deliberar sobre a repactuação das ações do PSV;
- V - aprovar plano de ação para os períodos 2021/2024 e 2025/2028, conforme artigo 4º, parágrafo único, deste decreto, buscando o alinhamento desses instrumentos com os demais instrumentos de planejamento municipal, em especial o Programa de Metas, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 10. O Grupo Executivo do CPSV será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, com respectivos suplentes:

- I - da Assessoria Técnica do Gabinete da SMT;
- II - da Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos da CET;
- III - da Gerência de Segurança de Tráfego da CET;
- IV - da Diretoria de Operações da CET;
- V - da SPTrans;
- VI - do DSV;
- VII - do DTP;
- VIII - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX - da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- X - da São Paulo Urbanismo;
- XI - da São Paulo Obras;
- XII - da Secretaria Municipal das Subprefeituras;
- XIII - da Secretaria Municipal da Saúde;
- XIV - da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XVI - da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- XVII - da Guarda Civil Metropolitana;
- XVIII - da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º O Grupo Executivo do CPSV se reunirá mensalmente.

§ 2º Os representantes do Grupo Executivo serão indicados pelos respectivos titulares de cada órgão ou entidade, após solicitação oficial a ser enviada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes em, no máximo, 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

§ 3º A coordenação do Grupo Executivo do CPSV competirá ao representante da Assessoria Técnica de Gabinete da SMT.

Art. 11. Competirá ao Grupo Executivo do CPSV:

- I - aprovar a sistemática de monitoramento do PSV;
- II - elaborar a estrutura analítica de projeto do plano de ação;
- III - monitorar a implementação do PSV;
- IV - subsidiar a tomada de decisão por parte do Grupo Deliberativo;
- V - promover a articulação interna entre os órgãos integrantes do Comitê para implementação do PSV;
- VI - apresentar os problemas existentes para implementação das ações e propor as soluções necessárias;
- VII - aprovar relatório trimestral de acompanhamento elaborado pelo coordenador do Grupo Executivo, para posterior submissão ao Grupo Deliberativo.

Art. 12. Ao coordenador do Grupo Executivo competirá:

- I - operacionalizar as atividades do Grupo Executivo;
- II - estruturar e propor ao Grupo Executivo sistemática de monitoramento das ações previstas no plano de ação do PSV, em conformidade com as exigências do artigo 5º deste decreto;
- III - elaborar relatórios trimestrais de execução do plano de ação do PSV, a serem submetidos aos integrantes do Grupo Executivo do CPSV com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes expedirá anualmente portaria definindo o calendário de reuniões e regulamentará os demais aspectos operacionais para funcionamento dos Grupos do CPSV.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes poderá convocar, mediante motivo relevante e determinado, reuniões, em caráter extraordinário, do Grupo Deliberativo ou do Grupo Executivo do CPSV.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

Anexo Único integrante do Decreto nº 58.717, de 17 de abril de 2019

Vida Segura

Prefácio

Todos nós que moramos em São Paulo sabemos o quanto a nossa cidade é complexa e conturbada. Somos uma das maiores cidades do mundo, temos mais de 12 milhões de habitantes e uma dinâmica intensa 24 horas por dia.

No meio dessa complexidade, emerge um dos problemas mais sérios de São Paulo: as mortes no trânsito. Apenas em 2018, mais de 800 pessoas perderam suas vidas na nossa cidade e mais de 15.000 ficaram feridas.

Mesmo com a complexidade de uma megalópole, não podemos aceitar essa situação. Não podemos tolerar que qualquer paulistano morra ou fique ferido apenas por estar indo pra casa ou pro trabalho.

E para isso, a Prefeitura precisa de planejamento e de ação coordenada com todos os setores da sociedade. A solução do problema da segurança viária se dá por meio de políticas públicas consistentes e contundentes. Por isso estamos lançando esse plano, inédito no Brasil: para introduzir um marco de planejamento das políticas públicas de segurança viária e instituir uma ação coesa e efetiva.

A responsabilidade pela segurança viária é compartilhada entre o poder público e a sociedade, e por meio desse plano, a Prefeitura se compromete a cumprir o papel que lhe cabe: implantar infraestruturas viárias seguras; fortalecer a fiscalização para proteger as pessoas que mais precisam; fazer campanhas de comunicação e ações educativas para melhoria do comportamento dos usuários da via, entre outras.

Esperamos que o plano tenha efetividade e que daqui 10 anos São Paulo possa se orgulhar por ser uma das cidades com o trânsito mais seguro do mundo.

Bruno Covas
Prefeito de São Paulo